



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 2018004051

Ata de registro de preço, para : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Farmácia Básica)
Processo Nº : 2018004051
Validade: 12(doze) meses.

Às 08:30 horas do dia 14 de junho de 2018, na FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, representado pelo Pregoeiro, Sr. Cláudio Gratão Pereira, brasileiro, portador do CPF/MF nº 021.497.601-77, e os membros da Equipe de Apoio Ana Paula da Silva, Bianca Ferreira Generali Carneiro, designados pela Portaria nº 011/2018, de 03/01/2018, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pela Portaria n.º 011/2018, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 008/2018, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

ITEM	EMPRESA
13.0, 17.0, 28.0, 31.0, 32.0, 34.0, 35.0	Nome: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CPF: CNPJ: 01.417.694/0004-72 Endereço: AV. SÃO PAULO QD 103 A, LT 007 E JARDIM MARIA INÊS 0 Fone: 6231421952 Email: distrimixltda@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: NOME: CLERVE JOSÉ MARQUES RG: 4588947-GO CPF: 169.074.001-97
16.0, 25.0	Nome: THIAGO BORGES CARVALHO EPP CPF: CNPJ: 04.278.194/0001-42 Endereço: Praça da Liberdade Centro 11 Fone: 6434911840 Email: drogariasp@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: NOME: Luciano Borges Carvalho RG: 3599698 - DGPC/GO CPF: 824.427.461-15
11.0, 26.0, 30.0	Nome: DROGARIAS ULTRAPOPOPULAR IPAMERI LTDA CPF: CNPJ: 17.679.375/0001-22 Endereço: Rua Coronel João Vaz, nº 43. Centro Fone: 643491-4465 Email: ultrapolpular@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: NOME: Daniel Aureliano Vaz RG: 3831470 CPF: 887.701.501-25
1.0, 2.0, 3.0, 4.0, 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 9.0, 12.0, 14.0, 18.0, 19.0, 20.0, 22.0, 23.0, 27.0, 29.0, 33.0, 36.0, 37.0, 38.0, 39.0, 40.0, 41.0, 42.0, 43.0	Nome: SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME CPF: CNPJ: 28.469.978/0001-16 Endereço: AV.FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA QD. 57B LT.01 SALA 01 RESIDENCIAL LAVINIA SN Fone: 6235502288 Email: luciano.sabbag@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: NOME: LUCIANO LOPES SABBAG RG: 3834265 DGPC/GO CPF: 722.348.651-15



visando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Farmácia Básica), conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.008/2018, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 5 (dias) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. entregar os materiais na Secretaria Municipal de Saúde não superior a 2 (dois) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n°.008/2018.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. manter o prazo de garantia, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.008/2018.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	MARCA	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	SOBRAL	UND	5000 0	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG INFANTIL - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG INFANTIL	R\$ 0,02	R\$ 1.000,00
2	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	HIPOLA BOR	UND	7500	ACIDO FÓLICO 5 MG - ACIDO FÓLICO 5 MG	R\$ 0,03	R\$ 225,00
3	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	HIPOLA BOR	UND	8000	AMINOFILINA 100 MG - AMINOFILINA 100 MG	R\$ 0,06	R\$ 480,00
4	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	GEOLAB	UND	5000 0	AMIODARONA 200 MG COMP. - AMIODARONA 200 MG COMP.	R\$ 0,34	R\$ 17.000,00
5	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	MULTIL AB	UND	8000	AMPICILINA 500MG CAPS. - AMPICILINA 500MG CAPS.	R\$ 0,15	R\$ 1.200,00
6	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	GEOLAB	UND	6000 0	ATENOLOL 50 MG COMP. - ATENOLOL 50 MG COMP.	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
7	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	SOBRAL	UND	150	BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML FR. - BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML FR.	R\$ 5,00	R\$ 750,00
8	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	PHARLA B	UND	2500 0	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO 500 MG + 10 MG COMP. - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO 500 MG + 10 MG COMP.	R\$ 0,44	R\$ 11.000,00
9	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	CRISTA LIA	UND	1000 00	CARBAMAZEPINA 200 MG COMP. - CARBAMAZEPINA 200 MG COMP.	R\$ 0,19	R\$ 19.000,00
11	DROGARIAS ULTRAPOPULAR IPAMERI LTDA	medley	UND	6480 0	CLONAZEPAM 0,5 MG COMP. - CLONAZEPAM 0,5 MG COMP.	R\$ 0,09	R\$ 5.832,00
12	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	HIPOLA BOR	UND	3000	CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE ADULTO 6MG FR. DE 100 ML - CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE ADULTO 6MG FR. DE 100 ML	R\$ 1,79	R\$ 5.370,00
13	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMA CE	UND	3000	CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE INFANTIL 3 MG FR. DE 10 ML - CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE INFANTIL 3 MG FR. DE 10 ML	R\$ 1,76	R\$ 5.280,00
14	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	CRISTA LIA	UND	6000 0	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMP. - CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMP.	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
16	THIAGO BORGES CARVALHO EPP	TEUTO	UND	3600 00	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG COMP. - CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG COMP.	R\$ 0,13	R\$ 46.800,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

17	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLA BOR	UND	5000	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG COMP. - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG COMP.	R\$ 0,10	R\$ 500,00
18	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	CRISTA LIA	UND	6000	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMP. - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMP.	R\$ 0,13	R\$ 780,00
19	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	MEDQUI MICA	UND	8000 0	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG - CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG	R\$ 0,09	R\$ 7.200,00
20	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	NATULA B	UND	2000 0	COMPLEXO B COMP. - COMPLEXO B COMP.	R\$ 0,04	R\$ 800,00
22	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	GEOLAB	UND	6000 0	DICLOFENACO 50 MG COMP. - DICLOFENACO 50 MG COMP.	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
23	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	NATULA B	UND	3000	DIPIRONA GTS 500 MG/ML FR VD AMB GOT X 10 ML - DIPIRONA GTS 500 MG/ML FR VD AMB GOT X 10 ML	R\$ 0,69	R\$ 2.070,00
25	THIAGO BORGES CARVALHO EPP	UNIÃO QUÍMIC A	UND	5000 0	FENOBARBITAL 100 MG COMP. - FENOBARBITAL 100 MG COMP.	R\$ 0,30	R\$ 15.000,00
26	DROGARIAS ULTRAPOPULAR IPAMERI LTDA	uniao quimica	UND	200	FENOBARBITAL GTS 40MG/ML SOL. ORAL - FENOBARBITAL GTS 40MG/ML SOL. ORAL	R\$ 4,40	R\$ 880,00
27	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	PRATI DONAD UZZI	UND	5000	FLUCONAZOL 150 MG - FLUCONAZOL 150 MG	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
28	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI	UND	5000 0	FUROSEMIDA 40 MG COMP. - FUROSEMIDA 40 MG COMP.	R\$ 0,03	R\$ 1.500,00
29	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	PRATI DONAD UZZI	UND	7500 0	IBUPROFENO 600 MG COMP. - IBUPROFENO 600 MG COMP.	R\$ 0,09	R\$ 6.750,00
30	DROGARIAS ULTRAPOPULAR IPAMERI LTDA	germed	UND	1250 00	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG COMP. - MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG COMP.	R\$ 0,05	R\$ 6.250,00
31	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SOBRAL	UND	6000	MEBENDAZOL 100 MG COMP. - MEBENDAZOL 100 MG COMP.	R\$ 0,05	R\$ 300,00
32	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SOBRAL	UND	1500	MEBENDAZOL SUSPENSÃO 20 MG/ML FR. DE 30 ML - MEBENDAZOL SUSPENSÃO 20 MG/ML FR. DE 30 ML	R\$ 1,13	R\$ 1.695,00
33	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	LABORI S	UND	6000 0	METILDOPA 500 MG COMP. - METILDOPA 500 MG COMP.	R\$ 0,28	R\$ 16.800,00
34	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI	UND	1000 0	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG - METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
35	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI	UND	600	METRONIZADOL POM. GINEC. 100 MG/G COM APLIC. BISN. DE 50 G. - METRONIZADOL POM. GINEC. 100 MG/G COM APLIC. BISN. DE 50 G.	R\$ 3,58	R\$ 2.148,00
36	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	GEOLAB	UND	9000 0	NIFEDIPINO 20 MG COMP. - NIFEDIPINO 20 MG COMP.	R\$ 0,05	R\$ 4.500,00
37	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	SOBRAL	UND	2000	NISTATINA POMADA GINECOLOGICA 25.000 UI/G BG DE 50 G. - NISTATINA POMADA GINECOLOGICA 25.000 UI/G BG DE 50 G.	R\$ 2,48	R\$ 4.960,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

38	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	HIPOLABOR	UND	100000	OMEPRAZOL 40 MG COMP. - OMEPRAZOL 40 MG COMP.	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
39	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	PRATI DONAD UZZI	UND	80000	PARACETAMOL 500 MG COMP. - PARACETAMOL 500 MG COMP.	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
40	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	GEOLAB	UND	20000	PREDNISONA 20 MG COMP. - PREDNISONA 20 MG COMP.	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
41	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	VITAME DIC	UND	20000	PREDNISONA 5 MG COMP. - PREDNISONA 5 MG COMP.	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
42	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	TEUTO	UND	800	SULFATO DE SALBUTAMOL XAROPE 0,48MG/ML FR. DE 100 ML - SULFATO DE SALBUTAMOL XAROPE 0,48MG/ML FR. DE 100 ML	R\$ 1,08	R\$ 864,00
43	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	NATULAB	UND	15000	SULFATO FERROSO 40 MG COMP. - SULFATO FERROSO 40 MG COMP.	R\$ 0,05	R\$ 750,00

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 008/2018, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações



específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transfêrencia bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;



Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;



Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinza) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e no Decreto Municipal n.º 025/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

n.008/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.008/2018, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 14 de junho de 2018, e homologação feita pelo senhor Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) Fauze Abdala da Silva Junior.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Ipameri - GO, em 14, de junho de 2018.

Fauze Abdala da Silva Júnior – Gestor da Saúde

Cláudio Gratão Pereira

CONTRATADA(S):

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



THIAGO BORGES CARVALHO EPP

DROGARIAS ULTRAPOPOPULAR IPAMERI LTDA

SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME